



**PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS (PPGAC)
(Aprovado pela Resolução n.1794/2018 - CONSEPE)**

NORMA INTERNA
Critérios de credenciamento, recredenciamento e
descredenciamento de docentes
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
EM ARTES CÊNICAS – MESTRADO ACADÊMICO DA UFMA.

Fixa os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores/as como membros do corpo docente e como orientadores/as do Programa de Pós-Graduação em ARTES CÊNICAS - da Universidade Federal do Maranhão.

O Colegiado do PPGAC-UFMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral stricto sensu da UFMA, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de área da CAPES;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores/as e orientadores/as;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atender às exigências regimentais da UFMA e das agências governamentais reguladoras e de fomento;

RESOLVE:

Art. 1º. O quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas: mestrado acadêmico é composto por professoras/es doutoras/es, ou equivalentes, distribuídas/os em 3 (três) categorias – Permanentes, Colaboradoras/es ou Visitantes – segundo a portaria nº 081, de 03 de junho de 2016, da CAPES.

Art. 2º. Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:

I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docentes visitantes;

III – Docentes colaboradores.

§ 1º Todo docente do PPGAC deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral stricto sensu, em norma específica da AGEUFMA e em conformidade com esta norma interna.



§ 2º Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das três categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 3º Não se caracterizam como docentes do PPGAC os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de banca de exame ou como coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

§ 4º Devem ser atendidas as seguintes exigências da área Artes:

- a. mínimo de 10 (dez) docentes permanentes;
- b. Em relação ao total de docentes credenciados, exige-se mínimo de: 70% de docentes permanentes e máximo de 30% de docentes colaboradores;
- c. Núcleo Docente Permanente - NDP - com 70% em regime de dedicação integral à Universidade Federal do Maranhão;
- d. NDP com o mínimo de 60% tendo o PPGAC como atividade principal e máximo de 40% do NDP com participação em outros programas, até o limite de 3 programas, desde que comprovada produtividade compatível;
- e. NDP com carga horária mínima de 12 horas semanais no PPGAC, aí incluídas atividades de docência, pesquisa, orientação, participação em reuniões, tarefas administrativas.

Art. 3º Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do PPGAC deverão seguir as normas da CAPES, os documentos de área e a norma interna da AGEUFMA e do programa.

Parágrafo único: São atribuições dos docentes permanentes do PPGAC:

I - Ministrar ao menos uma disciplina na graduação, por ano, e ao menos uma disciplina na pós-graduação a cada quadriênio, sendo dispensados de ministrar disciplinas na graduação, os aposentados e os docentes de outras instituições.

II - Coordenar e/ou participar de pelo menos um projeto de pesquisa no quadriênio, aprovado no CONSEPE, preferencialmente financiado por agências de fomento, e que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

III - Orientar o limite mínimo de dois alunos (as) por quadriênio.

Art. 4º A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

Parágrafo único: São atribuições dos docentes colaboradores do PPGAC:

I - Participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

II - Orientar discentes mediante autorização do Colegiado do Programa

III - Informar o PPGAC sobre atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, com finalidade complementar para análise da atuação do programa.



Art. 5º São atribuições dos docentes visitantes do PPGAC:

I - colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa;

II - atuar como orientador (a) e participar em atividades de extensão (não obrigatório, mas permitido) desde que o cronograma dessas atividades seja integralmente compatível com período de vínculo do docente com o Programa.

III - formalizar a atuação no programa por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 6º Docentes que orientem pesquisas de mestrado devem ser cadastrados como orientadores(as) e podem ser credenciados nas categorias permanente, colaborador e/ou visitante.

Art. 7º. Para ingressar no corpo docente do Programa em qualquer uma das categorias definidas nos artigos anteriores, o requerente deve:

I Ter, no mínimo, o título de Doutor por programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, antes da data de ingresso no Programa;

II Formalizar seu interesse em compor o corpo docente do Programa junto ao Colegiado por meio de formulário próprio, anexando cópia de seu(s) projeto(s) de pesquisa a ser vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

III - Participar em grupos de pesquisa (CNPq).

IV - Cumprir os requisitos de formação e produção a serem definidos nos editais para credenciamentos aprovados no Colegiado do Curso.

Art. 8º. Para continuar como docente permanente do Programa, o professor deverá apresentar um pedido de credenciamento a cada 4 (quatro) anos (definidos pelo calendário de avaliação quadriênial da CAPES), comprovando ter alcançado, ao final do quadriênio da avaliação da CAPES, a produção média mínima definida previamente pelo Colegiado, atendendo a requisitos, que poderão ser alterados de acordo com o plano de metas aprovado em Colegiado para avaliação quadriênial.

§ 1º. O não cumprimento dos requisitos descritos no plano de metas aprovado em Colegiado poderá implicar o enquadramento docente como colaborador ou o seu descredenciamento do Programa.

§ 2º. Os professores do corpo permanente que não atendam aos requisitos indicados no Plano de Metas do Colegiado, deverão apresentar justificativa a ser avaliada e aceita ou não pelo Colegiado.

Art. 9º Para permanecer na categoria de professores colaboradores, os docentes deverão apresentar pedido de credenciamento a cada quadriênio de avaliação da CAPES, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos mínimos:



- I – apresentar plano de atuação que atenda a pelo menos uma das 3 (três) funções básicas da atuação docente na pós-graduação: orientação, ensino ou pesquisa;
- II – estar envolvido em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais.
- III - participar das discussões promovidas pela área de concentração e linhas de pesquisa;
- IV – cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Art. 10. O PPGAC deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento/recredenciamento a cada virada de período de avaliação da CAPES.

§ 1º O credenciamento de novos(as) docentes ocorrerá via edital público, sob acompanhamento da Comissão da Pós-Graduação da Instituição responsável para tal fim;

§ 2º O(a) docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação.

§ 3º A solicitação intempestiva do descredenciamento por um(a) docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o Programa, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da Comissão da Pós-Graduação da Instituição responsável para tal fim e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro Programa da UFMA.

Art. 11. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado, podendo ser também considerados os casos em que haja justificativa relevante para a permanência do professor no Programa.

Art. 12 O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento serão realizados a partir de edital aprovado em reunião de Colegiado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Luís, Maranhão, 02 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. Gisele Soares de Vasconcelos
Coordenadora do PPGAC - UFMA